



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 01 DE JULHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO RETROATIVO DE VALORES DECORRENTES DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS E DEMAIS VANTAGENS CONGÊNERES, CORRESPONDENTES AO PERÍODO SUSPENSIVO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tiros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento das diferenças retroativas referentes aos quinquênios e férias-prêmio aos servidores públicos efetivos e estáveis do Município de Tiros, cujos períodos aquisitivos foram completados ou computados com a consideração do lapso temporal compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

§1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo fundamenta-se no restabelecimento da contagem de tempo promovida pela revogação do inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226/2026, bem como na autorização expressa contida no art. 8º-A da mesma norma.

§2º. O pagamento poderá ser realizado em uma única parcela ou por parcelas mensais, mediante decreto regulamentador editado pelo Chefe do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Poder Executivo, caso o montante global comprometa o fluxo de financeiro de caixa do Município ou os limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. A efetivação dos pagamentos retroativos autorizados por esta Lei fica estritamente condicionada à:

I – verificação da disponibilidade orçamentária e financeira própria do Município de Tiros;

II – observância do limite prudencial e máximo de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º. Se o pagamento for efetuado de forma parcelada terá como limite mínimo o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

§2º. O Poder Executivo apresentará uma escala de pagamento do menor valor para o maior valor devido, sempre priorizando pagamentos integrais, mês a mês, até a finalização de todos os pagamentos.

§3º. O Poder Executivo mensalmente analisará as finanças municipais para verificação da possibilidade de pagamento de parcelas maiores até a finalização dos pagamentos, sempre mediante a disponibilidade orçamentária e financeira e conforme o limite prudencial de gasto com pessoal da Lei de Responsabilidade fiscal.

Art. 3º. Caberá ao Órgão de Recursos Humanos do Município proceder ao levantamento individualizado e à elaboração da planilha de cálculos correspondente aos servidores que preencheram os requisitos legais para o recebimento das vantagens pecuniárias de que trata esta Lei, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

atualizar os valores pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessário, para além dos limites da Lei orçamentária anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

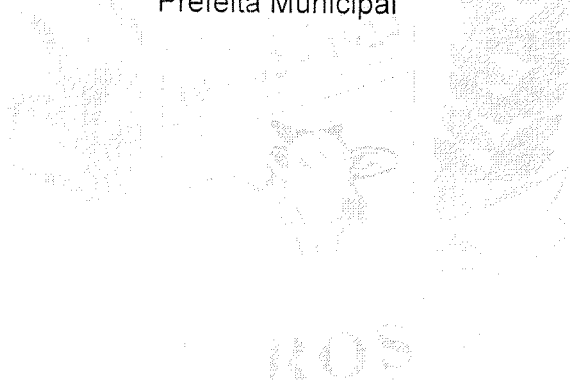
Prefeitura Municipal de Tiros/MG, 01 de julho de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE
OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.07.01 09:30:29 -03'00'

Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO RETROATIVO DE VALORES DECORRENTES DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS E DEMAIS VANTAGENS CONGÊNERES, CORRESPONDENTES AO PERÍODO SUSPENSIVO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Como é de conhecimento desta Casa, durante o enfrentamento da pandemia da Covid-19, a União editou a Lei Complementar nº 173/2020, a qual, em seu art. 8º, inciso IX, proibiu o cômputo do tempo de serviço prestado no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço.

Entretanto, o cenário normativo nacional foi recentemente alterado de maneira favorável aos servidores efetivos (concursados) e estáveis. Com a sanção da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, o referido inciso IX foi expressamente revogado pelo seu art. 3º. Por conseguinte, o tempo de serviço daquele período outrora suspenso voltou a ser plenamente contabilizado para a aquisição de quinquênios e licenças-prêmio.

Muito embora a nova legislação federal tenha reconhecido o cômputo desse tempo, o legislador federal impôs, de forma didática e técnica no novo art. 8º-A da LC nº 173/2020 (incluído pelo art. 2º da LC nº 226/2026), que a quitação financeira do passivo retroativo gerado só pode ser feita mediante autorização por **lei do respectivo ente federativo**.

Dessa forma, sem a aprovação deste Projeto de Lei por esta colenda Câmara Municipal, o Poder Executivo de Tiros encontra-se impedido de realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Certa de que os Nobres Edis compreenderão a importância, justiça e urgência legal da matéria em prol da valorização de nossos servidores concursados e estáveis, solicito a aprovação da presente propositura legislativa.

Atenciosamente,

FERNANDA APARECIDA LAGARES Assinado de forma digital por FERNANDA
DE OLIVEIRA:04210766666 APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.07.01 09:30:56 -03'00'

Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira

Prefeita Municipal de Tiros/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal decorrente do presente projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Informando ainda que se trata de pagamento autorizado das diferenças retroativas referentes aos quinquênios e férias-prêmio aos servidores públicos efetivos e estáveis do Município de Tiros, cujos períodos aquisitivos foram completados ou computados com a consideração do lapso temporal compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, conforme determina a Lei Complementar federal 226/2026.

Tiros, 01 de julho de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.07.01 09:31:11 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO RETROATIVO DE VALORES DECORRENTES DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS E DEMAIS VANTAGENS CONGÊNERES, CORRESPONDENTES AO PERÍODO SUSPENSIVO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A referida lei autoriza a realizar o pagamento das diferenças retroativas referentes aos quinquênios e férias-prêmio aos servidores públicos efetivos e estáveis do Município de Tiros, cujos períodos aquisitivos foram completados ou computados com a consideração do lapso temporal compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Tudo conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto, restando comprovado que foram respeitados todos os limites de índices legais e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto para o gasto com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Tiros, 01 de julho de 2026.

Vanessa B.A. de Moraes
VANESSA BIBIANA AMARAL DE MORAIS

OAB/MG 207.219





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER TÉCNICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO RETROATIVO DE VALORES DECORRENTES DO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS E DEMAIS VANTAGENS CONGÊNERES, CORRESPONDENTES AO PERÍODO SUSPENSIVO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A referida lei autoriza a realizar o pagamento das diferenças retroativas referentes aos quinquênios e férias-prêmio aos servidores públicos efetivos e estáveis do Município de Tiros, cujos períodos aquisitivos foram completados ou computados com a consideração do lapso temporal compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. Tudo conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este é o meu entendimento.

Tiros, 01 de julho de 2026.


JAINY RIBEIRO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO